

## A proteção de dados pessoais no Brasil: Análise crítica da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Gabrielly Cristovam Pereira<sup>1\*</sup>, Milena Dias de Melo<sup>1</sup>, Shara Alves Berguerand<sup>1</sup> e Valdineia Moretti Andrade<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Curso de Direito do Centro Universitário Afya de Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO, Brasil

\*Autora Correspondente: Gabrielly Cristovam Pereira. Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, RO. Rua Machado de Assis, 533 Bairro Parque São Pedro, CEP: 76.907-862 - Ji-Paraná, RO, Brasil. Fone: (69) 69 9332-3255, E-mail: [cristovamgabrielly@gmail.com](mailto:cristovamgabrielly@gmail.com)

Editor-chefe: Prof. Dr. Jerônimo Vieira Dantas Filho

Recebido em: 27/05/2025 Aceito em: 12/07/2025 Publicado em: 19/07/2025

### Resumo

O avanço das tecnologias digitais e a intensa circulação de informações pessoais em ambientes virtuais têm intensificado preocupações com a privacidade, a segurança da informação e o controle dos dados pelos seus titulares. Em resposta, foi criada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), posteriormente alterada pela Lei nº 13.853/2019, com o objetivo de estabelecer princípios, direitos e deveres sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil. A LGPD também instituiu a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), responsável por fiscalizar e promover a cultura de proteção de dados. Este estudo teve como objetivo analisar os fundamentos, as contribuições e os principais desafios na aplicação da LGPD à luz da literatura científica e da legislação vigente. Utilizou-se uma revisão integrativa da literatura, com abordagem qualitativa e analítica, baseada em artigos acadêmicos, documentos oficiais e legislações publicadas entre 2018 e 2025. Os resultados demonstram que, embora a LGPD represente um avanço jurídico significativo, sua efetividade ainda é comprometida por entraves operacionais, pela ausência de uma cultura institucional consolidada e por limitações estruturais da ANPD. Conclui-se que a implementação plena da LGPD demanda uma articulação mais eficaz entre os setores público e privado, além de investimentos contínuos em capacitação técnica e no fortalecimento da autoridade reguladora, a fim de garantir uma governança ética, segura e democrática dos dados pessoais no Brasil.

**Palavras-chave:** ANPD; Governança da informação; LGPD; Privacidade.

## The protection of personal data in Brazil: A critical analysis of the General Data Protection Law (LGPD)

### Abstract

The advancement of digital technologies and the intense circulation of personal information in virtual environments have heightened concerns regarding privacy, information security, and individuals' control over their own data. In response, the General Data Protection Law (LGPD – Law No. 13,709/2018), later amended by Law No. 13,853/2019, was enacted to establish principles, rights, and obligations related to the processing of personal data in Brazil. The LGPD also created the National Data Protection Authority (ANPD), responsible for overseeing and promoting a culture of data protection. This study aimed to analyze the foundations, contributions, and main challenges in the implementation of the LGPD, in light of current legislation and recent scientific literature. An integrative literature review was conducted using a qualitative and analytical approach, based on academic articles, official documents, and legal texts published between 2018 and 2025. The results indicate that, although the LGPD represents a significant legal milestone, its effectiveness remains limited by operational challenges, the lack of a consolidated institutional culture, and structural weaknesses within the ANPD. It is concluded that the full implementation of the LGPD requires stronger coordination between public and private sectors, continuous investment in technical training, and the strengthening of the regulatory authority in order to ensure ethical, secure, and democratic data governance in Brazil.

**Keywords:** ANPD; Information governance; LGPD; Privacy.

## 1. Introdução

O avanço vertiginoso das tecnologias digitais nas últimas décadas tem promovido transformações profundas nas formas de interação social, nas estruturas organizacionais e nos modelos de negócio. A crescente interconexão entre sistemas de informação e o desenvolvimento de plataformas digitais com alta capacidade de coleta, armazenamento e processamento de grandes volumes de dados estabeleceram novas dinâmicas nas esferas pública e privada, onde os dados pessoais passaram a ser tratados como ativos estratégicos, utilizados para finalidades comerciais, administrativas e decisórias (Santos, 2021).

Esse novo panorama informacional, marcado pela intensificação do uso de dados, gerou inquietações crescentes acerca do tratamento indiscriminado dessas informações, muitas vezes realizado sem o consentimento dos titulares. Tal prática tem resultado em violações recorrentes à privacidade, exposições indevidas e desequilíbrios acentuados de poder informacional. A assimetria existente entre os agentes que detêm e processam dados e os indivíduos a quem pertencem tais informações impulsionou a demanda por regulações mais robustas, que estabeleçam padrões mínimos de proteção e atribuam obrigações claras aos responsáveis pelo tratamento (De Lima et al., 2024).

Diante desse contexto, diversos países passaram a promulgar legislações específicas voltadas à proteção de dados pessoais, como estratégia para conter abusos, assegurar direitos fundamentais e preservar a dignidade e a liberdade informacional dos cidadãos (Abrão, 2024). No Brasil, a necessidade de um marco legal compatível com os desafios da sociedade digital levou à formulação de instrumentos normativos inspirados em diretrizes internacionais, em especial no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia (GDPR). Nesse sentido, foi sancionada a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que alterou a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para instituir

formalmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), definindo sua natureza jurídica, competências e estrutura administrativa. Conforme dispõe o artigo 55-A, §1º da legislação:

[...] a ANPD tem por finalidade zelar pela proteção dos dados pessoais, elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, e fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente, inclusive com poderes sancionatórios.

A institucionalização da proteção de dados no ordenamento jurídico nacional reflete não apenas uma adequação técnica à realidade global, mas também uma resposta às demandas por maior accountability e salvaguarda dos direitos informacionais dos cidadãos brasileiros (Oliveira, 2025; Moreira & Thaines, 2023).

Diante desse panorama, esta pesquisa tem como objetivo central analisar criticamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no contexto brasileiro, examinando seus fundamentos e estrutura normativa. Como objetivos específicos, busca-se: Avaliar a eficácia da implementação da LGPD desde sua vigência; Investigar os principais desafios enfrentados por empresas e instituições públicas na adaptação às exigências legais; Examinar o impacto da legislação na formação da consciência coletiva acerca dos direitos dos titulares de dados; e Identificar as principais lacunas na aplicação da norma, sugerindo possíveis caminhos para seu aprimoramento regulatório e institucional.

## 2. Metodologia

Este estudo foi conduzido por meio de uma revisão integrativa da literatura, método que possibilita a síntese de resultados de pesquisas teóricas e empíricas já publicadas, com o propósito de aprofundar a compreensão sobre a aplicação e os desafios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no contexto brasileiro. A seleção do material foi realizada entre os meses de fevereiro e maio de 2025, com a consulta a bases de dados científicas e portais especializados, tais como: SciELO, Google

Scholar, Periódicos CAPES, Portal da Legislação (Planalto), ANPD e Ministério da Justiça e Segurança Pública. Foram utilizados descritores combinados como “LGPD”, “proteção de dados pessoais”, “autoridade nacional de proteção de dados”, “regulação digital”, “governança da informação”, “direitos fundamentais” e “fiscalização da privacidade digital”. A estratégia de busca considerou publicações disponíveis em português, inglês e espanhol, priorizando trabalhos publicados entre os anos de 2018 e 2025. Os critérios de inclusão foram: artigos científicos publicados em periódicos revisados por pares; capítulos de livros ou obras técnicas de relevância reconhecida na área do Direito, da Administração Pública ou da Ciência da Informação; documentos normativos e relatórios oficiais de órgãos públicos; e produções acadêmicas como (dissertações e teses) alinhadas aos objetivos da pesquisa. Foram excluídos materiais sem rigor metodológico, com duplicidade de conteúdo ou voltados a contextos normativos de outros países sem aplicabilidade direta ao ordenamento jurídico brasileiro. A análise dos dados coletados foi de natureza qualitativa, descritiva e interpretativa, com ênfase na identificação de categorias temáticas relacionadas à eficácia normativa da LGPD, à atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), às lacunas observadas na implementação da lei e às propostas de aprimoramento da governança da privacidade no país. Após a leitura criteriosa e sistematização dos conteúdos, os resultados foram organizados de forma a responder aos objetivos específicos propostos neste trabalho, garantindo um diálogo crítico entre os referenciais teóricos e a realidade prática do ordenamento jurídico brasileiro no cenário digital contemporâneo. Para a análise e discussão dos estudos selecionados, os mesmos foram organizados, e os 5 estudos mais relevantes sobre o assunto estão destacados no quadro 01. Este quadro inclui informações sobre o autor e ano de publicação, título, periódico em que foi publicado e principal temática abordada. Dessa forma, ele facilita a compreensão e a análise dos dados coletados, proporcionando um

panorama claro e estruturado dos estudos revisados os de maior relevância.

**Quadro 1.** Documentos e Artigos considerados de relevância usados no estudo.

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Período</b>	<b>Tema</b>
Santos (2021)	Estruturação de um ambiente de business intelligence (BI) para gestão da informação em saúde.	UFPA	Governança da informação e dados públicos em saúde.
Abrão (2024)	A efetividade da legislação brasileira na prevenção e punição de crimes cibernéticos.	Revista da Faculdade de Direito da UFMG	Proteção de dados e crimes digitais no Brasil.
Moreira e Thaines (2023)	A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as suas repercussões nas relações trabalhistas.	Revista Direito e Práxis	Impactos da LGPD nas relações de trabalho.
Pires (2023)	Governança e proteção de dados pessoais: o papel da LGPD na era digital.	Revista Brasileira de Políticas Públicas	Regulação de dados pessoais e atuação da ANPD.
Parentoni (2021)	Autoridade Nacional de Proteção de Dados e seus desafios regulatórios.	Revista Brasileira de Direito Público	Estrutura e atuação da ANPD no Brasil.

**Fonte:** Próprio autor (2025).

### 3. Resultados e Discussão

#### 3.1 *Proteção de dados pessoais e privacidade dos cidadãos*

A proteção de dados pessoais e a garantia da privacidade dos cidadãos tornaram-se temas centrais no debate jurídico contemporâneo, sobretudo com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no Brasil (Da Cruz et al., 2021). A LGPD representa um marco legal que visa assegurar a

autonomia informacional dos indivíduos em face do crescente volume de coleta, armazenamento e tratamento de dados realizado por empresas e órgãos públicos (De Teffé e Viola, 2020). Inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, a legislação brasileira estabelece princípios fundamentais como a finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização, os quais devem nortear todas as operações de tratamento de dados pessoais (Pires, 2023; Schramm, 2024). Ao consagrar esses princípios, a LGPD assegura aos titulares o direito de saber como seus dados estão sendo utilizados, exigir a correção de informações erradas, solicitar a exclusão de dados não mais necessários e, sobretudo, controlar o compartilhamento com terceiros (Oliveira Filho, 2020). Essa perspectiva transforma a relação entre o titular e o controlador de dados, criando uma nova dimensão da cidadania digital, baseada na transparência e na responsabilidade.

De acordo com Pires (2023), o consentimento do titular emerge como instrumento central na relação jurídica, uma vez que explicita a vontade do indivíduo e condiciona o tratamento dos dados a parâmetros definidos. Além disso, é importante destacar que a proteção de dados está intrinsecamente vinculada a outros direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, o direito à intimidade e à honra. Assim, a LGPD não apenas impõe limites legais às atividades de coleta e uso de dados, mas também promove uma nova cultura de respeito à privacidade (Pereira e Portes, 2021). Para Ribeiro et al., (2024) no contexto brasileiro, essa mudança de paradigma ainda enfrenta resistências, especialmente pela baixa educação digital da população e pela ausência de mecanismos eficazes de fiscalização. Contudo, à medida que a sociedade se torna mais ciente de seus direitos, tornam-se incluídos digitalmente através da educação, aumenta também a demanda por transparência e segurança no uso das informações pessoais (Pereira, 2024).

### **3.2 Desafios enfrentados pelas empresas e órgãos públicos na implementação da LGPD**

A implementação da LGPD impõe desafios significativos para organizações públicas e privadas, especialmente em função da complexidade e da transversalidade da legislação. Entre os principais desafios estão a necessidade de revisão dos fluxos internos de dados, a reestruturação das políticas de privacidade e o treinamento de equipes para lidar com as novas exigências legais. Conforme apontado por De Lima et al. (2024), muitas empresas, especialmente as de pequeno e médio porte, enfrentam dificuldades para compreender e aplicar os requisitos da LGPD, em razão da escassez de recursos financeiros e humanos. Além disso, a ausência de profissionais especializados, como encarregados de proteção de dados (DPOs), é um dos fatores que mais comprometem a conformidade com a legislação.

Nos órgãos públicos, os desafios são ainda mais complexos, dada a heterogeneidade dos sistemas informacionais, a precariedade de infraestrutura e a falta de padronização na gestão de dados pessoais. As secretarias municipais, estaduais e órgãos da administração direta e indireta muitas vezes operam com sistemas defasados, sem protocolos claros de segurança da informação. Isso expõe os dados dos cidadãos a riscos consideráveis de vazamento ou uso indevido. De acordo com Moreira e Thaines (2023), em especial nas relações de trabalho, a LGPD exige uma adequação rigorosa das práticas de recursos humanos, com atenção especial ao tratamento de dados sensíveis, como informações sobre saúde, convicções religiosas e origem étnica. Esses dados exigem tratamento diferenciado e consentimento expresso, o que, por sua vez, demanda capacitação técnica e jurídica.

Outro desafio relevante é o custo da conformidade. A aquisição de ferramentas de segurança da informação, a contratação de auditorias e a elaboração de relatórios de impacto exigem investimentos que nem todas as organizações conseguem suportar. A ausência de linhas de fomento ou incentivos fiscais para adequação à LGPD agrava

essa situação, levando algumas instituições a adotarem soluções improvisadas e insuficientes. Assim, torna-se evidente que a efetiva implementação da LGPD demanda uma política pública ampla, com apoio técnico, financeiro e regulatório.

### ***3.3 Lacunas na aplicação da LGPD e melhorias para a sua efetividade na proteção de dados pessoais***

Apesar do avanço representado pela LGPD, sua aplicação ainda apresenta lacunas que comprometem a proteção efetiva dos dados pessoais. Uma das principais fragilidades diz respeito à limitada atuação fiscalizatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (Acioly et al., 2024), que, embora prevista na legislação, opera com estrutura enxuta e restrições orçamentárias. Como destaca Loures (2024), a ausência de mecanismos eficazes de sanção e a lentidão nos processos investigativos geram um sentimento de impunidade, o que reduz o efeito dissuasório da lei. Ademais, a LGPD ainda carece de regulamentações complementares que detalhem procedimentos específicos para setores sensíveis, como a saúde, a educação e a segurança pública.

Outro aspecto importante é a dificuldade de aplicação da lei frente a tecnologias emergentes, como a inteligência artificial, o big data e o reconhecimento facial. Essas tecnologias desafiam os princípios da finalidade e da minimização de dados, uma vez que operam por meio de cruzamentos massivos de informações (França, 2024). Abrão (2024) aponta que a legislação atual não contempla de forma satisfatória os riscos advindos da utilização de dados para manipulação de comportamento e opinião, como ocorre em ambientes de redes sociais e propaganda política. Além disso, há uma lacuna na educação digital da população, o que dificulta o pleno exercício dos direitos assegurados pela LGPD. Muitos cidadãos desconhecem seus direitos ou não sabem como exercê-los, o que reduz a pressão social por conformidade (Oliveira, 2023).

De acordo com Pereira, (2024), para aumentar a efetividade da LGPD, é essencial fortalecer a ANPD, conferir-lhe autonomia funcional

e ampliar sua capacidade técnica. É igualmente necessário fomentar a criação de regulamentos setoriais, bem como promover campanhas de educação digital voltadas à população e à formação de profissionais especializados. A criação de linhas de financiamento público para a adequação de empresas e órgãos públicos também é uma medida relevante para ampliar a aderência à legislação.

### ***3.4 Papel da ANPD na regulação e fiscalização da LGPD no Brasil***

A criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (Brasil, 2019), foi um dos marcos fundamentais da LGPD, configurando-se como órgão central na regulação e fiscalização da legislação (Almeida e Soares, 2022). A LGPD representa um marco fundamental na proteção de dados pessoais no Brasil, sendo necessário um esforço contínuo das empresas para garantir a conformidade, o que contribui para um ambiente digital mais seguro e ético. Já a ANPD é responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais, elaborar diretrizes para a aplicação da lei, fiscalizar o cumprimento das normas e aplicar sanções em caso de descumprimento. Conforme Parentoni (2021), a atuação da ANPD deve pautar-se por critérios técnicos, independência funcional e foco na promoção dos direitos fundamentais. No entanto, sua estrutura administrativa ainda é limitada, o que compromete a efetividade de suas atribuições.

A ANPD também exerce papel educativo, ao orientar agentes de tratamento, esclarecer dúvidas regulatórias e estimular a criação de boas práticas. Sua atuação tem se mostrado relevante na elaboração de guias setoriais, notas técnicas e participação em audiências públicas. Entretanto, conforme apontado por Parentoni (2021), para que a ANPD consolide sua legitimidade e influência, é necessário que ela disponha de autonomia financeira, servidores efetivos e acesso a tecnologias que possibilitem a fiscalização automatizada.

Dentre as medidas urgentes está a ampliação das competências sancionatórias e a necessidade de articulação com órgãos como Ministério Público,

Tribunal de Contas e Defensorias, no intuito de criar uma rede colaborativa de proteção de dados (Martins e Martins, 2021). Também se mostra relevante a internacionalização da atuação da ANPD, por meio de acordos de cooperação com autoridades de proteção de dados de outros países, em função da expansão de negócios transfronteiriços (Eroud et al., 2023). Dessa forma, a ANPD pode acompanhar tendências globais e garantir que a LGPD seja compatível com os padrões internacionais. Em síntese, a efetividade da regulação e da fiscalização da LGPD depende do fortalecimento institucional da ANPD e da sua capacidade de articular-se com a sociedade, com o setor produtivo e com outras instâncias do Estado (Barbosa, 2024).

#### 4. Considerações Finais

A presente pesquisa permitiu concluir que a LGPD representa um avanço essencial na proteção dos dados pessoais no Brasil, especialmente ao instituir direitos claros aos titulares e responsabilidades aos controladores. Observou-se que a integração entre normas, fiscalização e conscientização social é fundamental para sua efetividade.

A análise demonstrou que a LGPD contribui significativamente para o fortalecimento da privacidade e da liberdade informacional, mas sua implementação enfrenta entraves operacionais, como a ausência de cultura institucional, limitações técnicas e desconhecimento por parte dos cidadãos e agentes públicos.

Ficou evidente que a atuação da ANPD, embora relevante, ainda carece de estrutura técnica, autonomia e capacidade fiscalizatória mais robusta. A pesquisa também identificou lacunas regulatórias e desafios práticos que exigem ações integradas para ampliar a efetividade da lei. Conclui-se, portanto, que embora a LGPD represente um marco jurídico relevante, sua eficácia plena depende do fortalecimento institucional da ANPD, de

investimentos em capacitação e da consolidação de uma cultura nacional de proteção de dados.

#### 5. Referências

ABRÃO, Guilherme Paulino. *A efetividade da legislação brasileira na prevenção e punição de crimes cibernéticos: reflexões inspiradas no universo cyberpunk*. 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/7467>. Acesso em: 22 fev. 2025.

ACIOLY, Luis Henrique de Menezes; SILVA, Matheus Fernandes da; MONTEIRO, João Araújo. *A Emenda Constitucional nº 115 de 10 de fevereiro de 2022 e o enforcement da proteção de dados pessoais no Brasil*. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 11, n. 3, p. e275, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v11i3.92117>. Acesso em: 02 maio 2025.

ALMEIDA, Siderly do Carmo Dahle de; SOARES, Tania Aparecida. *Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no cenário digital. Perspectivas em Ciência da Informação*, v. 27, n. 3, p. 26-45, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-5344/25905>. Acesso em: 22 fev. 2025.

BARBOSA, Jeferson Dias. *A influência da regulação e fiscalização da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na segurança e defesa cibernética no Brasil*. 2024. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/handle/123456789/1969>. Acesso em: 22 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019*. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, ano 156, n. 130, p. 1, 9 jul. 2019.

DA CRUZ, Uniran Lemos; PASSAROTO, Matheus; JUNIOR, Nauro Thomaz. *O impacto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*

- (LGPLD) nos escritórios de contabilidade. *ConTexto - Contabilidade em Texto*, v. 21, n. 49, p. 30-39, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/112561>. Acesso em: 6 abr. 2025.
- DE LIMA VIANA, Guilherme Manoel et al. *Além dos likes: examinando o fenômeno do "sharenting"*. *Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*, v. 2, n. 35, p. 1-17, 2024. Disponível em: [https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_informativo/2021\\_Periodicos/Rev-Def-Pub-RS\\_n.28.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/2021_Periodicos/Rev-Def-Pub-RS_n.28.pdf). Acesso em: 6 abr. 2025.
- DE LIMA, Isis Karinne Monteiro; PESSOA, Stefanny Garcez; DE BRITO, Zenobia Menezes. *LGPLD e contabilidade: os impactos da implementação da lei nas práticas dos escritórios contábeis*. *Revista Acadêmica Online*, v. 10, n. 52, p. e229-e229, 2024. Disponível em: <https://revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/229>. Acesso em: 20 abr. 2025.
- DE TEFFÉ, Chiara Spadaccini; VIOLA, Mario. *Tratamento de dados pessoais na LGPLD: estudo sobre as bases legais*. *Civilistica.com*, v. 9, n. 1, p. 1-38, 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/510>. Acesso em: 20 abr. 2025.
- EROUD, Aicha de Andrade Quintero; VECCHIO, Fabrizio Bon; DA SILVA MARANINCHI, Fernando Castro. *A LGPLD e as novas fronteiras no âmbito da troca de informações fiscais internacionais dos contribuintes brasileiros*. *Revista (Re) Definições das Fronteiras*, v. 1, n. 3, p. 113-126, 2023. Disponível em: <https://journal.idesf.org.br/index.php/redfront/article/view/56>. Acesso em: 21 abr. 2025.
- FRANÇA, Arthur Hermínio Belo de. *Tecnologias emergentes e gestão de dados pós-morte: o legado de dados digitais após a morte*. 2024. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/handle/areas/1322>. Acesso em: 26 abr. 2025.
- LOURES, Matheus de Oliveira Rocha. *A eficácia da fiscalização e sanção na Lei Geral de Proteção de Dados: propostas de melhoria para a atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados baseadas no modelo francês*. 2024. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/17597>. Acesso em: 26 abr. 2025.
- MARTINS, Guilherme Magalhães; MARTINS, G. M.; TOSTES, Eduardo Chow de Martino. *Proteção dos dados pessoais no Brasil: a necessidade de especialização dos órgãos independentes de defesa do consumidor para uma atuação eficiente*. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 134, p. 137-173, 2021. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/72947191>. Acesso em: 27 abr. 2025.
- MOREIRA, Camila Macedo Thomaz; THAINES, Aleteia Hummes Thaines. *A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as suas repercussões nas relações trabalhistas*. *Revista Eletrônica de Ciências Contábeis*, v. 12, n. 3, p. 1-19, 2023. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/3096>. Acesso em: 27 abr. 2025.
- OLIVEIRA FILHO, Vitor Alceu de Azeredo. *A Lei 13.709/2018 e a tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais nos casos de decisões automatizadas*. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/15290>. Acesso em: 27 abr. 2025.
- OLIVEIRA, Anderson. *LGPLD essencial: dicas e boas práticas para a conformidade – Volume 1*. São Paulo: Editora Dialética, 2025. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr>. Acesso em: 11 maio 2025.
- OLIVEIRA, Daniel Calegar. *Direitos fundamentais e a era digital: limites no exercício dos direitos fundamentais e sua aplicação na internet*. *Repositório de Trabalhos de Conclusão de Curso*, 2023. Disponível em: <https://pensaracademico.unifacig.edu.br/index.p>

[hp/repositoriotcc/article/view/4164](http://repositoriotcc/article/view/4164). Acesso em: 11 maio 2025.

PARENTONI, Leonardo Netto. *Por que confiar na Autoridade Nacional de Proteção de Dados*. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, v. 79, p. 163-192, 2021. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/2119>. Acesso em: 11 maio 2025.

PEREIRA, Alexsandra Vasconcelos. *Aplicação da BNCC na educação de jovens e adultos: enfoque e inclusão em cultura digital e cultural*. *Revista OWL (OWL Journal) – Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação*, v. 2, n. 3, p. 37-53, 2024. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/212>. Acesso em: 11 maio 2025.

PEREIRA, Maryana Francez; PORTES, Cíntia Regina. *A Lei Geral de Proteção de Dados e os limites estabelecidos por direitos e liberdades fundamentais para o desenvolvimento e tratamento de dados sensíveis em softwares de desempenho na área esportiva*. *Revista de Trabalhos Acadêmicos da FAM*, v. 6, n. 1, 2021. Disponível em: <http://appavl.psxistemas.com.br:882/pergamum/web/vinculos/000028/000028f8.pdf>. Acesso em: 12 maio 2025.

PEREIRA, Victor Schlichting. *Impactos da LGPD na sociedade brasileira*. 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8320>. Acesso em: 12 maio 2025.

PIRES, Gabriel Duarte. *Prerrogativas e limites no manuseio dos dados pessoais: o consentimento e suas implicações*. 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6543>. Acesso em: 12 maio 2025.

RIBEIRO, Rafael Dias; GOMES, Valter; GOMES, Daniela. *Saúde digital e políticas públicas: evolução e desafios para o Brasil*. *ARACÊ*, v. 6, n. 3, p. 7428-7442, 2024. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/1394>. Acesso em: 12 maio 2025.

SANTOS, Benedito Palheta dos. *Estruturação de um ambiente de business intelligence (BI) para gestão da informação em saúde: a experiência da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirópolis*. 2021. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/6971>. Acesso em: 12 maio 2025.

SCHRAMM, Julie Katlyn Antunes. *O direito fundamental à proteção de dados como uma necessidade coletiva no orçamento público*. *Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*, v. 30, n. 2, 2024. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/fdsbc/article/view/1216>. Acesso em: 12 maio 2025.